
**Relatório da
Controladoria Geral do
Município**

**3º Quadrimestre de
2023**



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

FICHA TÉCNICA

Prefeito Municipal

Edson Tomazini (Ed Thomas)

Vice-Prefeito

Izaque Silva

Controladoria Geral do Município

Eliane Pullig

Luana Lopes Coev

Matheus Silva Rigonato

Michael Hellison Jantorpe Gomes

Ouvidoria Municipal

Thaianne Santiago Mendes Olímpio

Elaboração

Luana Lopes Coev

Michael Hellison Jantorpe Gomes

Thaianne Santiago Mendes Olímpio



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	4
2 – STATUS DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL.....	5
2.1 – Plano Anual De Auditoria Interna – PAINT	5
2.2 – Arrecadação da Prefeitura Municipal – Administração Direta.....	5
2.3 – Despesas – Administração Direta	6
2.3.1 – Análise de Restos a Pagar	7
2.3.2 – Meta de Despesa de Pessoal	7
2.3.3 – Despesas com Saúde e Educação.....	7
2.3.4 – Monitoramento e acompanhamento do endividamento do Município	8
2.3.5 – Verificação e acompanhamento dos repasses realizados ao Terceiro Setor	9
2.4 – Cumprimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP	9
2.4.1 - Acompanhamento do cumprimento das orientações, comunicações e determinações do TCE/SP	9
2.4.2 – Questionário “Obras públicas paralisadas ou atrasadas” do TCE/SP	10
2.4.3 - Auditoria e acompanhamento sobre as prestações de contas de adiantamentos de pronto pagamento e viagens	11
2.5 – Demais demandas e ações desenvolvidas	11
3 – OUVIDORIA MUNICIPAL	13
3.1 – Quantitativo de manifestações recebidas no 3º Quadrimestre de 2023	13
3.1.1 - Comparativo dos tipos de manifestações registradas entre o 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2023.....	15
3.1.2 - Pontos recorrentes	15
3.2 - Providências adotadas pela Ouvidoria Municipal	16
3.3 - Atividades administrativas	16
4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	17

1 – INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno (SCI) do Município de Presidente Prudente tem como órgão central a Controladoria Geral do Município - CGM, instituída pela Lei n.º 10.910, de 15 de junho de 2022, considerando os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal (CF), a Lei Federal n.º 4.320/64, o art. 51 da Lei Orgânica de Presidente Prudente, além de Instruções Normativas.

E, conforme determinação do art. 74 da Constituição Federal de 1988, cabe ao SCI:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente Relatório Quadrimestral apresenta as atividades realizadas pela Controladoria Geral do Município no período compreendido entre 1º/09/2023 e 31/12/2023 (3º quadrimestre do exercício financeiro de 2023).

Esse foi elaborado através de dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de dados extraídos de relatórios dos Departamentos Financeiros, Contábeis, Patrimoniais, Administrativos e Operacionais.

Dessa forma, o presente relatório representa as ações governamentais em termos financeiros e subsidia a gestão pública municipal, enquanto instrumento auxiliar na tomada de decisões.

2 – STATUS DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL

Nos termos da Lei Municipal n.º 10.910/2022, criou-se a Controladoria Geral do Município – CGM. Estruturou-se, a partir de então, não somente a Ouvidoria Municipal, mas também se criou cargo de provimento efetivo para Controlador Interno.

A equipe de trabalho da Controladoria Geral do Município conta atualmente com 5 (cinco) servidores, todos efetivos e com experiência e formação na área.

2.1 – Plano Anual De Auditoria Interna – PAINT

Dado o status de implementação da Controladoria Geral do Município, o planejamento das atividades que foram desenvolvidas no exercício em questão encontra-se presente no Plano Anual de Trabalho.

Para o exercício de 2024, houve a publicação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, que terá como objetivo especificar as atividades, procedimentos e metodologia de trabalho para a realização de auditorias de acompanhamento/preventivas e corretivas na Administração Municipal de Presidente Prudente, além de verificação *in loco* e por amostragem.

2.2 – Arrecadação da Prefeitura Municipal – Administração Direta

Para o terceiro quadrimestre, as principais receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – Administração Direta ultrapassaram os R\$ 275 milhões, superando as receitas de 2022, conforme demonstrado no comparativo da tabela a seguir:

	2022	2023	%	% real
Receitas próprias	202.074.583,83	215.736.798,89	6,76%	5,12%
Receitas externas	58.791.592,28	63.588.757,53	8,16%	6,52%

Dada às variações de índices, a análise previu uma Cesta de Índices, incluindo a média ponderada entre o IGP-M, IGP-DI, INPC e IPCA, totalizando, entre os meses de 09/2023 e 12/2023, 1,64010%.

A receita arrecadada pela Administração Direta, no terceiro quadrimestre de 2023, ultrapassou 7% na comparação com o exercício anterior, mostrando uma evolução da receita de quase 20 milhões de reais, superior à inflação oficial do período.

Com maior detalhamento e análises em anexo, entre as principais variações destaca-se:

- Diminuição das receitas da dívida ativa de 42,32% (ou – 43,96% descontando a inflação);
- Aumento da receita de imposto de renda retido na fonte de 13,19% (ou 11,55% descontando a inflação).

2.3 – Despesas – Administração Direta

As despesas liquidadas da Administração Direta, no acumulado (janeiro a dezembro de 2023), foram de R\$ 884.499.896,51 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).

Órgão	Dotação atualizada	Liquidado jan/dez
Gabinete do Prefeito	11.861.676,60	10.963.897,77
Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos	26.356.176,05	26.256.522,43
Secret. Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação	6.247.715,20	5.988.114,08
Secret. Munic. de Administração	54.549.401,40	53.791.744,78
Secret. Munic. de Finanças	41.784.148,31	40.365.725,80
Secret. Munic. de Educação	306.643.058,83	271.686.371,79
Secret. Munic. de Obras e Serviços Públicos	61.189.541,88	48.740.761,12
Secret. Munic. de Desenvolvimento Econômico	1.542.844,70	1.487.071,64
Secret. Munic. de Saúde	251.981.237,34	239.624.031,61
Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.	51.337.198,99	42.554.679,52
Secret. Munic. de Cultura	13.967.551,26	10.955.567,95
Secret. Munic. de Esporte	16.635.727,51	12.375.249,44
Secret. Munic. de Assistência Social	43.250.369,13	39.288.433,91
Secret. Munic. do Meio Ambiente	66.128.627,01	61.174.702,58

Secret. Munic. de Tecnologia da Informação	5.124.301,00	4.819.798,50
Secret. Munic. de Comunicação	1.645.834,00	1.640.724,82
Secret. Munic. de Turismo	7.517.167,05	7.482.643,72
Secret. Munic. de Agricultura e Abastecimento	5.559.799,00	5.007.085,08
Controladoria Geral do Município	350.050,00	296.769,97

Não é possível uma análise comparativa, visto que os dados acima estão sendo analisados pela terceira vez no exercício em questão.

2.3.1 – Análise de Restos a Pagar

A Prefeitura Municipal fechou o exercício de 2023 com restos a pagar de R\$ 58 milhões de reais. Desse total, até a data de 31/12/2023, nada foi pago, destacando que restam, ainda, mais de R\$ 23 milhões de reais de RAP não processados a serem verificados.

	Restos a pagar inscritos	Restos a pagar pagos
Processados	- 58.407.492,86	0,00
Não processados	- 23.603.554,74	0,00

2.3.2 – Meta de Despesa de Pessoal

Haja vista o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ser apurado quadrimestralmente, a análise em questão referir-se-á ao do 3º quadrimestre de 2023.

Dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em estrita consonância com os arts. 20 e 22 da LRF, o limite de pessoal, neste quadrimestre, foi de 51,29%.

2.3.3 – Despesas com Saúde e Educação

Os limites legais previstos com Saúde e Educação são avaliados anualmente, no entanto, sua execução é acompanhada quadrimestralmente. Assim, para o período em análise, segue:

Educação	Liquidado
Aplicação obrigatória 162.880.844,01 25%	170.166.085,36 26,12%

Saúde	Liquidado
Aplicação obrigatória 96.248.698,64 15%	185.978.490,04 28,98%

O cumprimento legal no que tange à Educação é importante, em especial dado o rotineiro acompanhamento quanto à evolução e monitoramento desse limite no decorrer do exercício.

Por sua vez, os gastos com Saúde superaram o limite estabelecido em torno de R\$ 89 milhões, correspondendo a 28,98% da receita de impostos.

Importante ressaltar que as Metas Fiscais com Saúde foram cumpridas, sendo aplicados 28,98%, correspondendo a 13,98% acima do mínimo, representando, em valores monetários, R\$ 89,7 milhões de reais adicionais ao obrigatório, isso considerando somente a base de cálculo legal (receita de impostos). Há de se considerar o risco destes valores “estrangularem” o orçamento das demais áreas.

2.3.4 – Monitoramento e acompanhamento do endividamento do Município

Os níveis de endividamento são apurados anualmente, ao final do exercício financeiro, quando da consolidação dos resultados fiscais. Para fins de monitoramento quadrimestral dos níveis de endividamento, a Controladoria Geral do Município acompanha o RGF, elaborado com fulcro nos arts. 54 e 55 da LRF, conforme figura abaixo, retirada da página 35 do D.O.M. de 19/01/2024.

Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor	100.240.892,92	11,03%
Limite Legal (art. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.090.245.590,51	120,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000%
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	199.878.358,26	22,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%
Operações de crédito (Exceto ARO)		
Realizados no Período	4.709.200,00	0,52%
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	145.366.078,73	16,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%
Antecipação de Receitas Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,00%
Limite Legal (art. 10º Res. 43 Senado)	63.597.659,45	7,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%

Os indicadores de endividamento expostos no RGF, em observância à Resolução n.º 43 do Senado Federal (arts. 3º, 4º, 7º e 9º), indicam pleno comprometimento, sem maiores preocupações.

2.3.5 – Verificação e acompanhamento dos repasses realizados ao Terceiro Setor

Em atenção ao último Relatório de Fiscalização emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC-004622.989.23), relativo ao período do 1º quadrimestre de 2023, pontua-se o atendimento ao inciso III, do art. 66 da Instrução n.º 01/2020. Considerando, ainda, o PAINT para o próximo exercício, esclarece-se o acompanhamento financeiro dos repasses a entidades do terceiro setor, a exemplo da Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, Contrato de Gestão 346/2021, Aditivo 01/2022.

2.4 – Cumprimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP

2.4.1 - Acompanhamento do cumprimento das orientações, comunicações e determinações do TCE/SP

No período em análise, foram emitidos alertas e recomendações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para padronização de rotinas, conforme abaixo:

Recomendações Assunto

Recomendação 8/2023	Suspensão de plantões
------------------------	-----------------------

Alertas Unidade(s) destinada(s)

ALERTAS TCE	Secret. Munic. de Finanças e Secret. Munic. de Educação
Relatório de Alerta TCE - Setembro	Secret. Munic. de Educação
Relatório de Alerta TCE - Outubro	Secret. Munic. de Finanças

Ademais, em atenção ao último Relatório de Fiscalização emitido pelo TCE/SP (Processo TC-004622.989.23), relativo ao período do 1º quadrimestre de 2023, pontua-se que, em atuação conjunta ao Conselho de Governança Pública, com ênfase no aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas, conforme art. 10, V, do Decreto Municipal n.º 33.507/2022, houve o acompanhamento do cumprimento dos programas de trabalho previstos nas peças orçamentárias, o qual se materializou em um relatório, em anexo.

Para mais, igualmente em atenção ao Relatório de Fiscalização supracitado, elucida-se a publicação do Decreto n.º 34.785/2023, o qual aprovou o Regimento desta Controladoria Geral. Para mais, nos termos do art. 6º desse, emitiu-se a Instrução Normativa n.º 1/2023, a qual fixou regras para o custeio de despesas sob o regime de adiantamento de viagens no Município de Presidente Prudente.

2.4.2 – Questionário “Obras públicas paralisadas ou atrasadas” do TCE/SP

Considerando os dados disponibilizados no Portal da Transparência – disponível em: <<https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/transparencia/1>>, tem-se:

Objeto	Estágio atual
Construção de Unidade Escolar de educação Infantil - Bairro Santa Mônica	Paralisada desde 06/04/2018
Construção de quadra poliesportiva - EM José Carlos João	Paralisada desde 01/03/2018

2.4.3 - Auditoria e acompanhamento sobre as prestações de contas de adiantamentos de pronto pagamento e viagens

Com amparo legal na Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Federal n.º 8.666/1993 e regulamentação municipal por meio do Decreto n.º 34.118/2023, o regime de adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento visa se aplicar ao que não era passível de planejamento prévio ou que não havia tempo hábil de aguardar os trâmites legais licitatórios, ou seja, fruto de um acontecimento fortuito (por acaso, impossível de ser planejada, algo eventual).

Com maiores análises e detalhamentos em anexo, houve significativo aumento de valor (40,45%). Ainda que aparentemente elevados, os valores cumprem a mudança de 66% nos limites de uso que a última regulamentação trouxe (Decreto n.º 34.118/2023).

No tocante a viagens, no quadrimestre em questão houve aumento de 16% nos processos e significativa diminuição de 16,06% dos valores utilizados.

	2022	2023	%
Adiantamentos de pronto pagamento	32	22	- 31%
Viagens	106	123	16%

2.5 – Demais demandas e ações desenvolvidas

Formalizou-se um achado pertinente à gestão do Contrato 271/2022, que tem por objeto o abastecimento da frota municipal e, com base no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, é gerido pela Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos (cf. Memorando 164.940/2023).

Destaca-se, ademais, a solicitação de parecer jurídico sobre os efeitos da Lei n.º 7.308/2010 nos casos de servidores com gratificação de função (com ênfase nas Gratificações de Assessoramento, Supervisão e Gerência). Em complementação à medida cautelar recomendada pelo Procurador-Chefe da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos (cf. Memorando 176.547/2023), expediu-se a Recomendação 08/2023.

No mais, em atenção ao Ofício do Conselho Fiscal da Prudenprev, solicitaram-se informações. Após apuração preliminar junto ao Setor de Finanças e Contabilidade da Prudenprev, constatou-se atraso no repasse dos valores referentes à contribuição previdenciária, em especial das obrigações patronais, dos meses de competência setembro, outubro e novembro de 2023, bem como encargos, o que levou à solicitação de parecer jurídico sobre a possível irregularidade em, eventualmente, custear os encargos sobre os débitos com o RPPS com recursos públicos (cf. Memorando 194.011/2023).

No que tange às licitações e contratos, tem-se que, no acumulado (janeiro a dezembro de 2023), foram analisados 262 processos, apresentando significativa diminuição em comparação com o exercício anterior (416 processos).

	2022	2023	%
Licitações	416	262	- 37%

Relativamente à despesa total, houve importante redução de 36% de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), a indicar cumprimento do princípio constitucional da licitação.

3 – OUVIDORIA MUNICIPAL

A Ouvidoria Pública é instituição do regime democrático e instrumento de (facilitação da) comunicação entre o cidadão e o Poder Público. Com a participação e o controle social, a Ouvidoria Pública fornece subsídios à gestão pública primordialmente quanto à melhoria na prestação dos serviços.

No Município de Presidente Prudente, a Ouvidoria Municipal foi instituída pela Lei Municipal n.º 10.910, de 15 de junho de 2022, sendo responsável pelo recebimento das demandas dos municípios quanto à Ouvidoria e ao e-SIC.

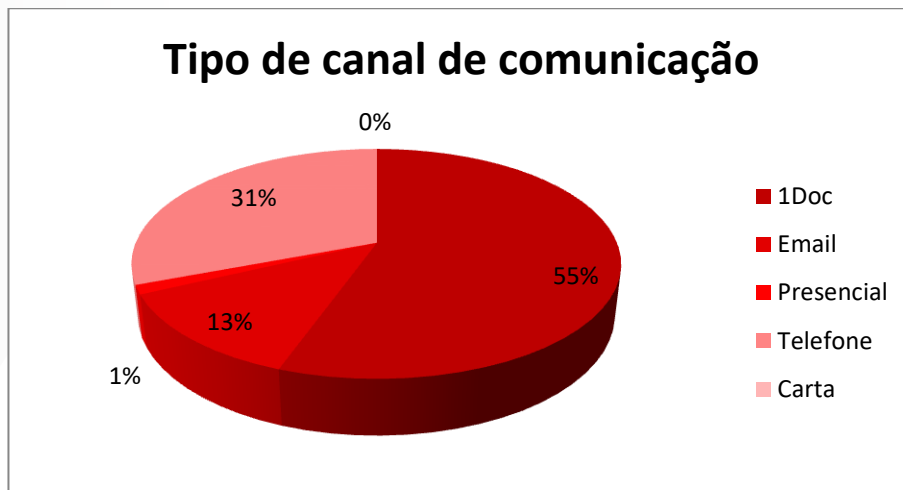
Além de manifestações recebidas nos canais exclusivos da Ouvidoria Municipal, eventualmente, recebe-se manifestações protocoladas junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, apresenta-se o 3º Relatório Quadrimestral de Controle Interno da Ouvidoria Municipal de 2023.

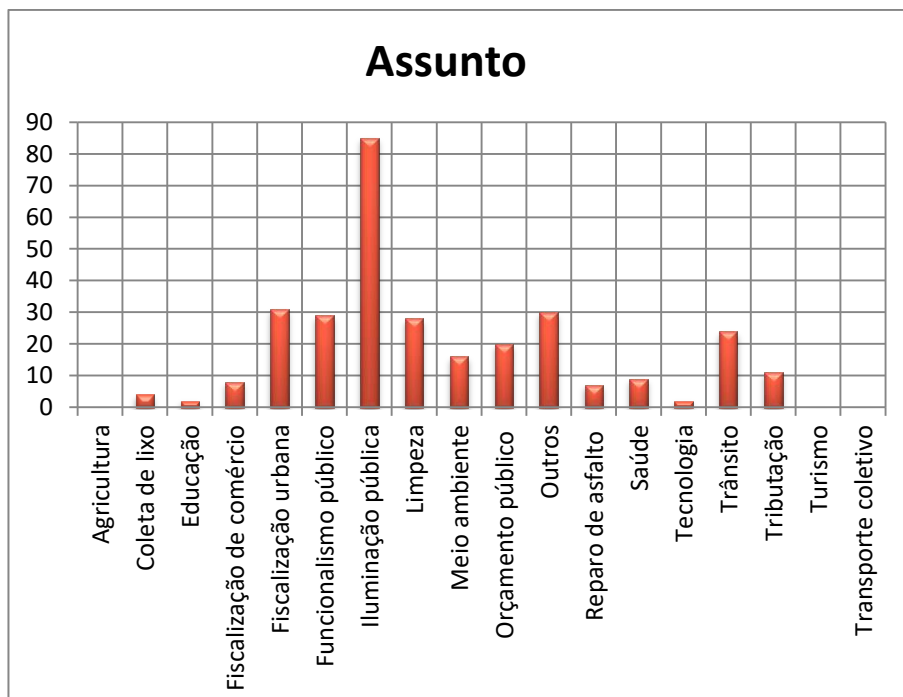
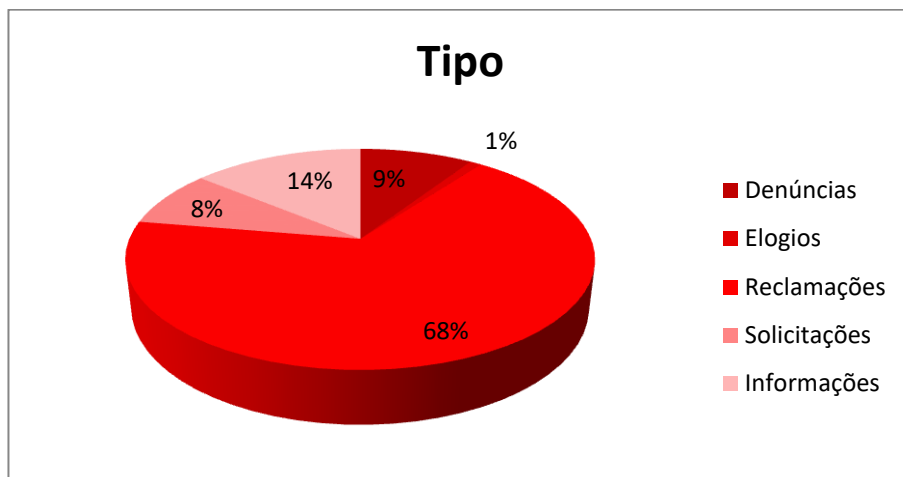
3.1 – Quantitativo de manifestações recebidas no 3º Quadrimestre de 2023

No período apurado, de 1º/09/2023 a 31/12/2023, a Ouvidoria Municipal recebeu 313 (trezentas e treze) manifestações, das quais, 42 (quarenta e duas) foram Pedidos de Informação (e-SIC). Todas as manifestações foram registradas em plataforma virtual de comunicação interna - 1Doc - e inseridas em planilha específica para gerenciamento de dados e prazos.

Dessa forma, as manifestações supra foram efetivamente registradas, conforme demonstrado no quadro abaixo, indexado por tipo de canal de comunicação. Destaca-se que, do total de 313 manifestações, 39,6% foram registradas como anônimas.



As manifestações acima, conforme demonstrado no quadro abaixo, foram indexadas por tipo e assunto:



3.1.1 - Comparativo dos tipos de manifestações registradas entre o 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2023

Período	Denúncias	Reclamações	Total
1º Quadrimestre de 2023	50	118	168
2º Quadrimestre de 2023	46	143	189
3º Quadrimestre de 2023	29	211	240
Total	125	472	597

3.1.2 - Pontos recorrentes

Diante do crescente aumento de demandas sobre funcionalismo, a Ouvidoria Municipal tem, em cada expediente, recomendado a melhoria na gestão e a fiscalização dos funcionários envolvidos, suscitando, inclusive, a possibilidade de abertura de procedimentos administrativos. No período em análise, considerando a Lei n.º 10.910/2022, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional, funcionamento e atribuições desta Controladoria Geral e, em especial, o seu art. 16, §1º, houve comunicação formal ao Chefe do Poder Executivo visando à tomada de decisão no que tange à abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar, se for o caso.

Outra crescente demanda envolve iluminação pública. Mesmo após a mudança da empresa responsável pelos alusivos serviços, esta Ouvidoria Municipal tem, em cada expediente, recomendado que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos defina prazo específico para resolução da demanda. Ainda, em reuniões com a Alta Administração, indicado pelo saneamento das demandas nos locais reclamados e, somente após, expansão para as demais localidades.

Destaca-se, por fim, no que tange à fiscalização urbana – habitação, que sua grande maioria refere-se às reclamações sobre obstrução de calçada e terrenos sujos, porquanto as medidas administrativas de notificação e multa não se mostrem suficientes para que os proprietários regularizem a situação, a despeito da recente atualização da Lei Complementar Municipal n.º 72/99, publicada em 14 de novembro de 2023.

3.2 - Providências adotadas pela Ouvidoria Municipal

Mensalmente é elaborado relatório quantitativo de demandas e encaminhado à Controladoria Geral do Município para conhecimento e providências cabíveis.

Ante a comunicação da Ouvidoria Municipal por meio de plataforma virtual de comunicação interna relativa ao mês de novembro e, sobretudo, devido ao risco de falha funcional, conforme art. 134, XV, da LC 05/91, encaminhou-se, com fulcro no art. 17, IV, da Lei n.º 10.910/2022, comunicação formal ao Chefe do Poder Executivo, visando à tomada de decisão no que tange à abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar, se for o caso.

3.3 - Atividades administrativas

Apresenta-se, a seguir, o rol de atividades administrativas suscitadas pela Ouvidoria Municipal, as quais possuem como objetivo melhor estruturação e acompanhamento de seus canais de comunicação:

- Solicitação de estudo para regulamentação dos procedimentos de ouvidoria, pedidos de informação (e-SIC) e solicitações de serviços (156);
- Solicitação de estudo técnico preliminar de um sistema *web*;
- Facilitação do menu “Cidadão” para inserção das abas “Concursos” e “Itinerários de transporte coletivo”;
- Circular para realçar a importância da Ouvidoria e da Lei de Acesso à Informação.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos estabelecidos pelo art. 74, I a IV da CF e pelos arts. 76 a 80 da Lei n.º 4.320/1964, o Sistema de Controle Interno corresponde à função de controle da Administração Pública exercida sobre o Poder Executivo por meio de seus próprios órgãos. Nesse sentido, a Controladoria Geral do Município de Presidente Prudente, instituída pela Lei Municipal n.º 10.910, de 15 de junho de 2022, centraliza as ações de controle no Município, auxiliando o Poder Executivo na gestão governamental, fornecendo subsídios para a tomada de decisões, zelando pelo equilíbrio fiscal, pela eficácia e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

Para tanto, a contínua complementação do quadro de pessoal é fulcral para viabilização da execução das funções do órgão, constituindo condição *sine qua nom* para o exercício mais eficiente de suas atividades.

De outra banda, em face dos resultados apurados, pode-se tecer algumas considerações sobre as análises técnicas dispendidas, com os principais destaques:

- No 3º quadrimestre de 2023, a análise orçamentária demonstrou-se desfavorável e com significativo déficit para o período em análise; houve significativas alterações orçamentárias, com destaque para os créditos adicionais suplementares; a aplicação constitucional do ensino encontra-se acima do mínimo obrigatório; a aplicação constitucional da saúde encontra-se acima do mínimo obrigatório; as despesas com pessoal estão dentro do limite estabelecido pela LRF; o índice de endividamento do Município apresenta regularidade; os processos de adiantamentos estão recebendo análises individualizadas; entre outros.

Por fim, esta Controladora Interna, no uso de suas atribuições legais enquanto titular da Controladoria Geral do Município, aprova as ações desenvolvidas por todos os setores que compõem o Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Prudente, com a ressalva de que sejam viabilizadas, junto às autoridades competentes, as providências necessárias ao robustecimento organizacional e do quadro de pessoal da CGM, para o contínuo aprimoramento do exercício de sua missão institucional.

Anexos

- I. Lei n.º 10.910/2022 - Estrutura organizacional, funcionamento e atribuições da Controladoria Geral do Município
 - II. Decreto n.º 34.785/2023 – Regimento da Controladoria Geral do Município
 - III. Plano Anual de Trabalho – PAT
 - IV. Certificados de capacitação dos servidores no período do RQM
 - V. Relatório de Análise de Disponibilidade Financeira
 - VI. Relatório de Análise de Execução Orçamentária
 - VII. Análise do Balanço - Previsão/Execução
 - VIII. Análise das Alterações Orçamentárias
 - IX. Análise da Despesa Corrente
 - X. Relatório de Análise das Principais Receitas
 - XI. Relatório de Análise dos Regimes de Adiantamento – Despesas Miúdas e de P. Pagamento
 - XII. Relatório de Análise dos Regimes de Adiantamento – Despesas de Viagem
 - XIII. Resultado da Análise dos Processos auditados no período do RQM
 - XIV. Relatório de Análise de Consumo de Combustível
 - XV. Relatório de Análise de Modalidade de Licitações
 - XVI. Relatório de Análise de Índices Governamentais
 - XVII. Relatório de Análise de Gestão Fiscal
 - XVIII. Relatório de Análise de Outras Despesas
 - XIX. Relatório de Análise de Consumo de Água/Esgoto
 - XX. Relatório de Análise de Consumo de Energia Elétrica
 - XXI. Relatório de Análise de Consumo de Telefone
 - XXII. Relatório de Análise de Horas Extras
 - XXIII. Relatório de Análise de Plantões
 - XXIV. Relatório Geral das Análises
 - XXV. Relatório de Despesas com COVID-19
 - XXVI. Relatórios Trimestrais direcionado ao Chefe do Poder Executivo
 - XXVII. Recomendação Expedida no Período
 - XXVIII. Instrução Normativa Emitida no Período
 - XXIX. Alertas emitidos no período
- Anexos Diversos